



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.341/2021, DE 30 DE MARÇO DE 2021

Acrescenta-se e altera dispositivos na Lei Municipal nº 2.583, de 07 de maio de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei: .

Art. 1º - Acrescentam-se as alíneas "i" e "j", bem como, os §§6º, 7º e 8º ao art. 2º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

j) 1 (um) representante da escola do campo.

§6º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho com direito a voz.

§7º - O presidente do conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do Fundo no âmbito do Município.

§8º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data da publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso. "

Art. 2º - Altera o art. 4º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada recondução para o próximo mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada reeleição.”

Art. 3º - Acrescenta-se parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º**

Parágrafo Único - Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, alínea a, desta lei.”

Art. 4º - Acrescenta-se o inciso V ao art. 11 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11**

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.”

Art. 5º - Acrescentam-se os incisos III e IV ao art. 13 da Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13**

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referente a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo.

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo. ”

Art. 6º - Acrescenta-se o art. 14-A na Lei Municipal nº.: 2.583/2007, que vigorará com a seguinte redação:

“**Art. 14-A.** O Município poderá disponibilizar em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outros canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho. ”

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI - GOIÁS, aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 2021.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Recebi em 08/04/21 às 09:15

